CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE DESTERRO DE MELO , pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, Desterro do Melo, MG – CEP: 36.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, representando pela Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, Prefeita do Município de Desterro do Melo, CPF/MF n° 795.621.836-53.

CONTRATADA: TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso**, portador do CPF n° 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro n°GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o **Sr. Maurício da Cunha Campos**, portador do CPF n° 803.001.385-04, e cédula de identidade n° 0569193010, expedida pela SSP/BA em 28/12/2000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Contratação Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago.

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO VELOX: 32-3336-1201 (1MB)

ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO (FIXO + VELOX- 1MB): AV. FRANCISCO AFONSO FILHO S/Nº,

BAIRRO: CENTRO -CEP: 36210-000

PONTO DE REFERENCIA: PARQUE DE EXPOSIÇÃO (Pré Escolar)

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor anual a ser pago pela contratação é de R\$ 1.381,60 (Mil, trezentos e oitenta e um Reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 94,90 por acesso fixo no plano Oi Mais Fixo Avançado e R\$ 59,90 Internet Velox até 2MB.

A oferta está atrelada à taxa de adesão no valor de R\$99,00 (Noventa e nove reais) em 10X R\$9,90(Dez parcelas iguais de nove reais e noventa centavos)

FIXO E VELOX

				TOTAL			
PRODUTO		ASSINATURA	QUANTIDADE	MENSAL		VALOR AN	UAL
OI MAIS	FIXO	R\$			R\$		R\$
AVANÇADO		94,90	1	94,90		1.138,80	
TAXA DE	ADESÃO	R\$			R\$		R\$
(10X9,90)		9,90	1	9,90		99,00	
		R\$			R\$		R\$
VELOX 1 MB		59,90	2	59,90		119,80	
TAXA DE	ADESÃO	R\$			R\$		R\$
(10X6,0)		6,00	2	12,00		24,00	
							R\$

GLOBAL FIXO 1.381,60

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, referente a 01 (uma) linha FIXA e 02 (dois) Velox.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.03.01.12.361.0004.2025-3.3.90.39.00 – Manutenção da Administração Geral Educação.

02.03.01.12.365.0003.2034-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividade Pre-Éscolar.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os seguintes serviços por linha:

□ Ligações, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil.

<u>Não estão inclusas</u> chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- b) Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei n° 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será é de **05.06.2017 a 31.12.2017**, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Desterro do Melo, 05 de junho de 2017.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL PREFEITA MUNICIPAL

ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO ALBUQUERQUE CONTRATADA

MAURÍCIO DA CUNHA CAMPOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	1
	2

Contrato Administrativo nº 156/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

TELEMAR Norte Leste S.A

Objeto: Prestação de serviço de telefonia fixa pós pago.

Valor: Valor mensal de R\$ 94,90 por acesso fixo no plano Oi Mais Fixo Avançado e R\$ 59,90 Internet

Velox até 2MB.

Prazo: 05.06.2017 a 31.12.2017

Dotação Orçamentária: 02.03.01.12.361.0004.2025-3.3.90.39.00 - Manutenção da Administração Geral

Educação.

02.03.01.12.365.0003.2034-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividade Pre-Escolar.

Data: 30.05.2017